



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Osório, referentes ao exercício de 2023.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Osório, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade dos Senhores Roger Caputi Araújo e Miguel Farias Calderon, prevalecendo o Parecer nº 23.556, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Processo nº 000682-02.00/23-8.

Parágrafo único. O Parecer Prévio nº 23.556, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, integra este Decreto Legislativo.

Art. 2º O julgamento das contas de que trata o art. 1º foi realizado em ____ de _____ de 2026, tendo o Parecer nº 23.556 prevalecido por ____ votos favoráveis e ____ votos contrários.

I – votaram pela prevalência do Parecer nº 23.556 os Vereadores: [nomes completos];

II – votaram pela não prevalência do Parecer nº 23.556 os Vereadores: [nomes completos];

III – registraram-se as seguintes ocorrências relativas aos demais Vereadores: [nomes completos e indicação de ausência, impedimento ou abstenção, se houver].

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o que preceitua o artigo 49, § 2º, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Comissão Permanente de Orçamento, Educação e Serviços Municipais, opina pela aprovação das contas dos Senhores Roger Caputi Araújo e Miguel Farias Calderon, administradores do Executivo Municipal de Osório, no exercício de 2023, em conformidade com o Parecer nº 23.556, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo de Contas de Governo do Executivo Municipal de Osório nº 000682-02.00/23-8.

Câmara Municipal de Osório em 11 de agosto de 2026.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT

Vereador Maicon do Prado
Bancada do PDT

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT

Vereador Miguel Calderon
Bancada do PP

Vereador Fernando Palmital
Bancada do MDB

Vereador Julio Mirim
Bancada do MDB

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br



PARECER N. 23.556

Processo n. 000682-02.00/23-8

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Osório**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Roger Caputi Araujo – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, Determinação e Multa. Senhor **Miguel Farias Calderon – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000682-02.00/23-8**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Osório**, Senhores **Roger Caputi Araujo** e **Miguel Farias Calderon**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Roger Caputi Araujo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, determinação e multa no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Osório**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Roger Caputi Araujo**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas



Continuação do Parecer n. 23.556

nos termos do voto do Conselheiro-Relator; **determinando ao atual Gestor** com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Miguel Farias Calderon**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Osório**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Miguel Farias Calderon**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
04 de novembro de 2025.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL